



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.): 45 124 344/0001-40
Avenida José Zancaner, 450 - Fone 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

LEI Nº.921, DE 07 DE JUNHO DE 1979.

Dispõe sobre a limpeza de terreno e dá outras providências.-

Sebastião Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei-Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte Lei - aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 06 de junho de 1979, conforme Autógrafo nº13/79.-

Artigo 1º - Todo terreno, situado no perímetro urbano da cidade, deve ser limpo e mantido limpo, livre de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.-

Artigo 2º - Para cumprir as obrigações constantes desta lei, os proprietários ou possuidores serão notificados pessoalmente ou pelo correio, mediante registrado postal com recibo de volta.-

Artigo 3º - O prazo para cumprimento da notificação será sempre de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.-

Artigo 4º - Fica o proprietário de terreno ou o seu possuidor, sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência vigorante na data da aplicação desta lei pela falta de limpeza ou conservação do terreno, depois de regularmente notificado e escoado o prazo previsto pelo art.3º.-

Artigo 5º - A multa a que se refere o artigo anterior será recolhida à Tesouraria da Prefeitura, dentro de 10 (dez) dias da data da lavratura do auto de infração ou da intimação do infrator.-

Artigo 6º - A critério da Prefeitura, poderão ser executados os serviços de limpeza de terrenos, cobrando-se dos responsáveis omissos todas as despesas realizadas, acrescidas de 30 % (trinta por cento) à título de administração.-

Parágrafo único - O proprietário ou o possuidor do imóvel, no caso referido neste artigo, será intimado



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.): - 45 124 544/0001-40
Avenida José Zancaner, 450 - Fone 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

fls_02.

.....
a pagar, na Tesouraria Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias
as despesas executadas pela Prefeitura..

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 318, de 05 de março de 1970..

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 07 de
junho de 1979..



Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado
por afixação no local de costume na data supra..



Euclides Gomes Gonçalves
Secretário